



TERMO DE DISPENSA: N° 012/2024		DATA:	13/08/2024
		PA:	057/2024
SETOR SOLICITANTE:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PARA:	GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaítá, BA.

EMPRESA CONTRATADA	SOLUÇÃO CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 31.523.097/0001-40
---------------------------	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O processo de contratação direta em epígrafe decorre da premente necessidade desta Administração buscar alternativas para que não haja solução de continuidade dos diversos serviços públicos que dependem da disponibilização de veículos e máquinas para integrar a frota do município.

Primeiramente é importante destacar que esta Administração publicou regular processo licitatório no dia 27.06.2024, no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação e Diário Próprio, além do Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, com o objeto “locação de veículos e máquinas, com condutor, em atendimento das demandas das secretarias do município de Ubaítá, BA, conforme Termo de Referência, mediante Sistema de Registro de Preços”, sendo o Pregão Eletrônico 008/2024, cujo aviso determinou a realização do certame para o dia 12.07.2024 às 08h.

Durante o curso do período da publicação houve pedido de impugnação ao edital, tendo a empresa impugnante alegado que o edital continha cláusulas que restringiam sua participação no certame. O Pregoeiro, após analisar o pleito da empresa, entendeu não haver prejuízo e prosseguiu sem suspender o processo.

No dia e horário marcado para realização do certame, o Pregoeiro abriu os trabalhos e constatou que havia 05 (cinco) empresas presentes no certame e procedeu à classificação das propostas. Após regular disputa, o Pregoeiro solicitou da empresa vencedora do certame que enviasse sua proposta final e seus documentos de habilitação. Ocorre que nesse momento o Pregoeiro tomou ciência que a empresa que havia intentando impugnar o edital de licitação, ofereceu denúncia ao Tribunal de Contas da Bahia e que havia decisão monocrática do ilustre Conselheiro Plínio Carneiro, deferindo liminar determinando suspensão do processo até ulterior decisão. Nesse instante o Pregoeiro informou aos licitantes, via chat, na plataforma onde se realizava o certame que tomara conhecimento da citada decisão e que estava suspendendo o processo até seu deslinde.

O processo ora reportado trata-se do 14596e24 e após julgamento no plenário no dia 07.08.2024, houve acatamento da suspensão do processo de licitação, restando os serviços prejudicados ensejando a situação de emergência, uma vez que caracterizada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares.

Imperativo destacar que a situação ora delineada somente poderá perdurar para locação dos veículos e máquinas necessários ao atendimento da situação emergencial, devendo o contrato não ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada.

Nessa toada, nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares. Para além do reconhecimento da situação de emergência reconhecida pelos dispositivos citados alhures, tornou-se pública e notória a situação de emergência ora invocada, uma vez que porquanto perdurar o impedimento de prosseguir com o certame licitatório em razão de carecer de decisão final do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, esta administração não pode deixar que haja solução de continuidade nos serviços prestados que decorrem diretamente do objeto aludido, a exemplo de transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, coleta de resíduos sólidos urbanos, utilização de maquinários para manutenção e correção de estradas urbanas e vicinais, além das atividades operacionais administrativas de cada secretaria em razão do município não possuir integralidade de frota própria.

Contudo, a dispensa de licitação com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/21, não autoriza a Administração Pública, a pretexto de resolver a situação o mais célere possível, descuidar de alguns requisitos objetivos, a exemplo da escolha do fornecedor e o preço pactuado. Por ser objetivo, o critério adotado na escolha do fornecedor baseou-se no binômio: melhor preço x capacidade de atendimento de maneira imediata. Ora, em situações que demandam atitudes pontuais e imediatas, não há que se buscar tão somente menor preço, tampouco se exigir demasiados requisitos, sob pena da ação se tornar inócua, uma vez que urgente.

Destaque-se, pois oportuno, que o preço contratado segue os mesmos moldes e valores do contrato anteriormente firmado por esta Administração com empresa que à época era a detentora da contratação.

Não há que se olvidar que a contratação direta emergencial, fundamentada no art. 75, inciso

VIII, da Lei 14.133/21, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. A parcela a que se refere o objeto desta contratação será utilizada como medida paliativa e imediata até que sobrevenha decisão definitiva da colenda Corte de Contas.

Com efeito, a dispensa de licitação em casos de emergência apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado, portanto, a população não pode sofrer solução de continuidade dos serviços prestado, uma vez que a contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação.

Quanto à questão do lapso temporal, importante destacar que a contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 01 (um) ano, não passível de prorrogação. No caso em tela a contratação terá sua vigência a partir da divulgação do extrato do contrato na imprensa oficial, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nessa mesma esteira, a caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Momentos excepcionais requerem medidas excepcionais. Dito isso, resta demonstrado que o dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa. Na mesma linha de pensamento, não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

Quando da origem dos acontecimentos que ensejaram a situação de emergência, é pressuposto da aplicação do caso de dispensa de licitação que a situação adversa não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento. Conforme citado anteriormente, esta Administração publicou aviso de licitação no dia 27.06.2024 e não conseguiu concluir o processo em razão da suspensão determinada pela Corte de Contas dos Municípios, evento sob o qual esta Administração não possui qualquer ingerência, tampouco poderia prever ou planejar.

Por findo, cumpre reforçar que mesmo no caso de dispensa de licitação por situação emergencial, é dever desta Administração formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, sendo vedada ausência de sua celebração e formalização, por expressa previsão na Lei 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está albergada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CAÇAMBA BASCULANTE com 02 eixos, potência de 185 CV, com capacidade de carga de 6 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Mercedes Benz 1113 Ano e modelo 1984.	MÊS	04	R\$ 9.040,95	R\$ 36.163,80
02	RETROESCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência Líquida 88 HP, caçamba Carregadeira cap. Mín. 1M3 caçamba Retro Cap. 0,23m3. Peso operacional mín. 6.674 KG profundidade de escavação máx 4,37 em bom estado de funcionamento e conservação.	New Holland B95b ano e modelo 2015.	MÊS	01	R\$ 18.081,90	R\$ 18.081,90
03	TRATOR DE ESTEIRAS, potência 150 hp, peso operacional 16,7 T, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	Caterpillar D6E ano e modelo 2010.	HORA	120	R\$ 452,05	R\$ 54.245,70
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA potência 170 hp, peso operacional 23 toneladas, com capacidade de caçamba de 1,7m3, em perfeito estado de funcionamento e conservação.	New Holland E215B ano e modelo 2015.	HORA	40	R\$ 452,05	R\$ 18.081,90
05	RETROESCAVADEIRA	New Holland B95b ano e modelo 2015	HORA	40	R\$ 283,28	R\$ 11.331,32
06	CAMINHÃO MUNK TIPO BALANCINHO, com dois eixos com capacidade operacional mínima de 4.5 toneladas em perfeito estado de funcionamento e conservação	Mercedes Benz 17180 ano e modelo 2008.	DIÁRIO A	32	R\$ 1.808,19	R\$ 57.862,08
07	VEÍCULO TIPO PASSEIO	FIAT PALIO	MÊS	06	R\$ 3.993,08	R\$ 23.958,48
08	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	VW SAVEIRO	MÊS	04	R\$ 4.764,58	R\$ 19.058,30
09	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT LINEA	MÊS	01	R\$ 6.422,37	R\$ 6.422,37
10	VEÍCULO TIPO VAN	FIAT DUCATO	MÊS	03	R\$ 9.084,93	R\$ 27.254,78
11	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	FIAT DOBLÔ	MÊS	02	R\$ 7.847,54	R\$ 15.695,09
12	MOTO 150CC	CG HONDA	MÊS	04	R\$ 1.954,88	R\$ 7.819,51
13	CAMINHÃO COMPACTADOR	MBENZ 1719	MÊS	02	R\$ 19.851,48	R\$ 39.702,97
14	CAMINHÃO	FORD F-4000	MÊS	02	R\$ 7.940,03	R\$ 15.880,06

VALOR DA DISPENSA: O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 351.558,26 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), perfazendo ao longo de 06 (seis) meses o total de R\$ R\$ 2.109.349,56 (dois milhões cento e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões exigidas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ASSIT. SOCIAL	2125	33.90.39.00	15000000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
EDUCAÇÃO	2111	33.90.39.00	15001001
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
ADMINISTRAÇÃO	2103	33.90.39.00	15000000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	2126	33.90.39.00	15000000
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	1104	33.90.39.00	17200000
SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
SAÚDE	2114	33.90.39.00	15001002

Emissão:

Isabella Fontes Calheira
Secretaria Municipal de Administração

Autorizo o acatamento do que foi requisitado, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra a finalidade desejada.

Asclepíades de Almeida Queiroz
Prefeito